



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 132021

Código de validação: 93E3E78C80

Regulamenta o uso de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, no âmbito dos tabelionatos de protesto do Estado do Maranhão, como procedimentos facultativos e prévios à possível conciliação e mediação.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 6º, incisos II e XXXIV, do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, (art. 1º, do RICGJ-MA);

CONSIDERANDO a política nacional de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios disposta pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e uniformização de procedimentos consensuais de solução de conflitos, voltados à quitação ou à renegociação de dívidas no âmbito dos tabelionatos de protesto;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a adoção no âmbito dos tabelionatos de protesto do Estado do Maranhão da medida de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, nos moldes do Provimento CNJ nº 72/2018.

Art. 2º O tabelionato de protesto deverá solicitar autorização à Corregedoria Geral da Justiça, por requerimento dirigido via malote digital à Coordenação das Serventias, a fim de realizar o procedimento previsto no presente Provimento.

§ 1º As medidas prévias de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, como





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

fase antecedente à possível instauração de procedimento de conciliação ou de mediação, serão adotadas pelos delegatários ou por seus escreventes autorizados, conforme procedimento previsto no Provimento-CNJ mencionado no art. 1º.

§ 2º Em fase posterior e de forma facultativa, as sessões de conciliação e de mediação deverão observar as regras dispostas no Provimento CNJ nº 67/2018 e poderão ser realizadas pelo Centro de Conciliação do Tribunal de Justiça, pelo próprio delegatário e/ou escrevente da serventia autorizada, desde que possua formação certificada, ou por “conciliador aprendiz”, nos moldes da Portaria nº 297/2020 do CNJ.

Art. 3º Enquanto não editadas normas específicas relativas ao pagamento de emolumentos na Tabela do TJMA, aplicar-se-á o disposto no art. 14 e parágrafos do Provimento CNJ nº 72/2018.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor-geral da Justiça.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 8 de março de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/03/2021 17:32 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

